Proposta de alteração do Código Regulamentar

Em reunião de Câmara realizada no dia 24 de outubro de 2022, foi aprovada a proposta de alteração ao Código Regulamentar, apresentada pela Divisão de Urbanismo.

A Assembleia Municipal de Bragança, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021, aprovou, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de maio de 2021, alguns aditamentos e alterações ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Um desses aditamentos dizia respeito ao artigo D-2/67.º - “Condições de instalação de painéis (outdoors)”, tendo sido acrescentado a alínea e) com a seguinte redação: “É apenas permitida a instalação de painéis (outdoors) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 4 do artigo D-2/3.º”.

No entanto, não se encontra previsto qualquer sancionamento- de infrações decorrentes do incumprimento das disposições relativas à instalação de painéis (outdoors) no Código Regulamentar, nomeadamente na “Parte I - Fiscalização e sancionamento de infrações”.

Para efeitos do cumprimento do disposto no Código Regulamentar, e para uma atuação eficaz das autoridades policiais e administrativas com competências nesta matéria, importa existir o correspondente regime sancionatório.

Assim, propõem-se o seguinte aditamento ao artigo “I/22.º - Contraordenações”:

“*Artigo I/22.º - Contraordenações*

*Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:*

*a) (...);*

*b) (...);*

*c) (...);*

*d) (...);*

*e)* *(...);*

*f) (...);*

*g) (...);*

*h) (...);*

*i) (...);*

*j) (...);*

*k) (...);*

*l) (...);*

*m) (...);*

*n) (...);*

*o) (...);*

*p) A instalação de painéis (outdoors) sem prévio licenciamento, bem como o incumprimento do disposto no artigo D-2/67.º, é punível com coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 10.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.*”

Caso a presente proposta mereça a aprovação da Exma. Câmara Municipal, será submetida a discussão pública, por prazo de 30 dias úteis nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, antes da aprovação da proposta final pelos órgãos municipais. O aviso de discussão pública será objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.